



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS



RESOLUÇÃO N° 01/2015 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS – PROFLETRAS

Fixa critérios para coorientações de trabalhos de pesquisa dos discentes.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Regimento Geral e pelo Regulamento do Programa,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que regulamentem as coorientações de trabalhos de pesquisa dos discentes,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos gerais para solicitação de coorientação de trabalhos de conclusão de curso dos discentes do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras.

Art. 2º Será permitida a coorientação de trabalho de conclusão de curso dos discentes por pesquisadores doutores, vinculados ou não a algum Programa de Pós-Graduação.

Art. 3º O orientador que evidenciar a necessidade de um coorientador, de comum acordo com o orientando, deverá encaminhar um requerimento ao Colegiado do Programa, no prazo de até seis meses após o ingresso do orientando, contendo a justificativa da necessidade da coorientação, bem como cópias do RG, do CPF e do Currículo Lattes atualizado do coorientador indicado e carta de aceite deste.

Parágrafo Único: A coorientação somente se justifica quando comprovadas a sua necessidade, em função de questões teóricas e/ou metodológicas envolvidas na pesquisa, e a contribuição que o coorientador poderá trazer para o desenvolvimento do estudo.

Art. 4º Quando aprovada a inclusão de coorientador, o Colegiado do Programa encaminhará uma carta ao professor indicado, para lhe informar sobre a aprovação e para oficializar a coorientação.

Art. 5º Somente poderá ser indicado um único coorientador por projeto de dissertação.

Art. 6º O coorientador pode assumir o número máximo de duas coorientações concomitantes no Programa.

Art. 7º O nome do coorientador deverá aparecer no trabalho de conclusão de curso e na ata de defesa desse trabalho.

Art. 8º Compete ao coorientador auxiliar e complementar a atividade do orientador, contribuindo com informações específicas exigidas pelo tema interdisciplinar da pesquisa em desenvolvimento.

Art. 9º Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 27 de fevereiro de 2015.

Profa. Dra. Maria Aparecida Resende Ottoni
Coordenadora local do Programa de Pós- Graduação Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS
Portaria R N° 309/2014